



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17.935.412/0001-16

L E I Nº 482/94

Autoriza o Conselho Administrativo do FAPEM a aplicar em conta de rendimentos os recursos do FAPEM

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Conselho Administrativo do FAPEM Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais - autorizado a manter em conta de rendimentos os recursos / disponíveis do FAPEM, provindos de recolhimentos mensais feitos pela Prefeitura no valor de 8% (oito por cento) calculados sobre a remuneração de cada Servidor Municipal, e do Município, o valor do somatório das contribuições devidas pelos Servidores.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 20 de junho de 1994.


JOSE AIRTON DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL